



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 14015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008  
PUBLICADO NO DOE Nº 1155, DE 05.01.09**

Acrescenta ao RICMS/RO hipótese de suspensão da exigência do ICMS e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da legislação pertinente ao controle fiscal das operações de saída e respectivo retorno de combustível remetido para armazenagem em estabelecimento situado neste Estado, quando não ocorrer o trânsito da mercadoria:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica acrescentado o item 9 ao § 2º do artigo 10 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“9 – saída interna e respectivo retorno de combustível remetido para armazenagem em estabelecimento situado neste Estado, quando não ocorrer o trânsito da mercadoria.”

**Art 2º** No dia 30 de novembro de 2008, o contribuinte que possuir em seus estoques combustíveis armazenados, na condição de depositário, deverá emitir nota fiscal de devolução, ainda que simbólica, com destaque do imposto, de forma a zerar em seus estoques a quantidade de combustíveis de terceiros armazenados em seu estabelecimento.

**Art 3º** No dia 1º de dezembro de 2008, o contribuinte que na qualidade de depositante receber, na forma do artigo 2º, devolução de combustíveis armazenados, deverá emitir nota fiscal de remessa para armazenagem, com suspensão do imposto, conforme item 9 do § 2º do artigo 10 do RICMS/RO.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual